



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS KIT ACADÊMICO DOS CURSOS TÉCNICOS DA EMUFPA
EDITAL Nº 17/2023/SAEST - AUXÍLIO KIT ACADÊMICO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil da Escola de Música da UFPA (EMUFPA), que regulamenta o Processo Seletivo de estudantes dos Cursos Técnicos da EMUFPA – Canto (Lírico, Coral e Popular), Composição e Arranjo, Instrumento Musical (Orquestra, Banda, Música Popular, Piano, Violão e Percussão), Regência (Orquestra) – para o Processo Seletivo do Programa Permanência – modalidade Auxílio Kit Acadêmico, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital destina-se a normatizar a seleção de discentes dos cursos técnicos da EMUFPA, modalidade extensiva (regular), prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto nos termos deste Edital, para concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2023, modalidade do Programa Permanência, com fins de promover sua permanência e êxito durante o tempo regular do curso com vistas à integralização.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º O Auxílio Kit Acadêmico/2023, destina-se prioritariamente ao/à discente em vulnerabilidade socioeconômica, pago somente uma vez, em parcela única, tendo como objetivo a aquisição de material didático/pedagógico/específico e de instrução de apoio pedagógico às atividades acadêmicas, necessário ao processo de ensino-aprendizagem em apoio à permanência com qualidade no seu curso técnico.

Parágrafo Único. Para definição de quais materiais didático/pedagógico/específico/instrução poderão ser adquiridos, o/a candidato/a deverá verificar as listas disponíveis no anexo II desde edital

Art. 3º Somente poderão candidatar-se ao Auxílio Kit Acadêmico/2023, os/as discentes dos cursos técnicos em Canto (Lírico, Coral e Popular), Composição e Arranjo, Instrumento Musical (Orquestra, Banda, Música Popular, Piano, Violão e Percussão) e Técnico em Regência (Orquestra), **que não sejam atendidos por outra ação de assistência estudantil na UFPA**, exceto discentes contemplados com o auxílio emergencial dos cursos técnicos da EMUFPA ou no caso específico de restarem recursos do auxílio Kit Acadêmico objeto deste Edital após o atendimento de todos/as os/as estudantes dos cursos técnicos da EMUFPA não atendidos pelo Auxílio Permanência objeto da Instrução Normativa Nº 01/2023/SAEST/UFPA.

Parágrafo único. No caso do saldo de recursos indicado no caput, poderão ser atendidos/as com o auxílio Kit Acadêmico os/as estudantes que já recebem o Auxílio Permanência de acordo com a análise socioeconômica previamente realizada, enquadrando-se nas condições previstas no Art. 13 do presente Edital.

Art. 4º Serão disponibilizados 17 (dezessete) auxílios, assim distribuídos:

Valores dos auxílios	Nº de auxílios a serem concedidos	ESCOLA
R\$ 4.160,00	17	ESCOLA DE MÚSICA

§ 1º As ações normatizadas por este Edital terão como fonte de recursos os recursos próprios da EMUFPA destinados à assistência estudantil de estudantes da EMUFPA.

§ 2º O quantitativo de auxílios previstos neste Edital está condicionado à liberação financeira do orçamento da Assistência Estudantil para os Cursos Técnicos da UFPA.

§ 3º A efetivação do pagamento do auxílio kit acadêmico objeto do presente edital depende da liberação dos recursos conforme os prazos e disposições normativas, e poderá não ser realizada caso ocorram circunstâncias impeditivas.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o/a candidato/a que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado/a e frequente em curso técnico da EMUFPA, modalidade extensiva (regular), e cursando preferencialmente o primeiro curso;

II - Estar regularmente matriculado/a, no período de inscrição do processo seletivo, sendo que o/a candidato/a que estiver no último semestre letivo não terá prioridade;

III - Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no SIGAEST disponível no site: www.saest.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

§ 1º Será dada preferência ao/à candidato/a que comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio.

§ 2º O/a discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE) – a exemplo dos auxílios Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS – ou junto às Escolas – a exemplo dos auxílios Permanência, Moradia, Apoio à Viagem Acadêmica, Kit Acadêmico e Kit PCD da EMUFPA – terá seu pedido de inscrição no processo seletivo objeto deste edital indeferido.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidade Auxílio Kit Acadêmico/2023 será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o/a candidato/a solicitar o **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2023**, e posterior preenchimento COMPLETO do questionário socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: www.saest.ufpa.br, **a partir do dia 11 (onze) até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2023**.

Parágrafo único. No ato do preenchimento do questionário socioeconômico, **o/a discente deverá preencher o PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO** disponível no SIGAEST.

Art. 7º Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS	
1ª	Inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST, no período do dia 11 até o dia 31 de outubro de 2023, até às 17h .
2ª	Envio da documentação, <i>on-line</i> , exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período estabelecido para a inscrição. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.

Art. 8º A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos/as discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 9º Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o/a candidato/a que:

- I - Não preencher o questionário socioeconômico;
- II - Preencher o questionário socioeconômico de forma incompleta;
- III - Não preencher o Plano de aplicação/orçamentário;
- IV - Houver integralizado ou concluído o curso Técnico em data anterior ao pagamento do auxílio.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as devem apresentar toda a documentação exigida neste edital, e ainda, em conformidade às informações prestadas no questionário socioeconômico, no ato da inscrição, ressaltamos que as declarações precisam ser devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação (não serão aceitas assinaturas digitalizadas), ou apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

- I - **Inscrição on-line** com preenchimento do questionário socioeconômico e anexação do Plano de aplicação/orçamentário no SIGAEST;
- II - **Envio da documentação** via SIGAEST;
- III - **Visita Domiciliar**, que será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão dos discentes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;
- IV - **Entrevista**, que será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;
- V - **Resultado Preliminar**, com divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso;
- VI - **Recurso**, que será interposto exclusivamente via SIGAEST em até 48 h (quarenta e oito) horas após o Resultado Preliminar, caso o/a candidato/a discorde do resultado;
- VII - **Resultado Final** com divulgação da classificação final dos/as candidatos/as, não cabendo mais recurso;
- IX - **Habilitação**, com a inserção dos dados bancários exclusivamente no SIGAEST.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. A documentação necessária para candidatos/as ao **Auxílio Kit Acadêmico**, será:

- I - **Atestado ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando.
- II - **Histórico acadêmico atualizado**, caso o (a) discente não possua, apresentar declaração emitida pela Escola elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados.
- III - **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do/a candidato/a e de **TODOS** os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);
- IV - **Cópia do CPF** do/a candidato/a e de **TODOS** os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

V- Comprovante de residência ATUALIZADO (Município de ORIGEM): o (a) candidato (a) deverá apresentar um dos documentos a seguir: faturas de água, de energia elétrica, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou de telefone fixo ou móvel. O documento apresentado deve estar em nome de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST e deve constar **expressamente** o endereço da residência.

a) Para os (as) candidatos (as) residentes em **zona urbana** que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br.

b) Para os (as) candidatos (as) residentes em **zona rural** que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Residência emitida e assinada por representante legal de **Associações, Sindicatos e/ou Colônia, Organizações Religiosas ou Tradicionais**, conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br. O documento deve constar **expressamente** o endereço da residência.

c) No caso em que o comprovante de residência não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de residência, uma declaração de moradia assinada pelo responsável do comprovante de residência, conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante.

VI - Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A), com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	<ul style="list-style-type: none">- Cópia dos três últimos contracheques (setembro, agosto, julho de 2023).- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.- Se admitido em regime de trabalho intermitente, apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e os três últimos recibos de pagamento (setembro, agosto, julho de 2023). OU os três últimos contracheques (setembro, agosto, julho de 2023). (Deverá identificar as páginas da CTPS com o nome do integrante do núcleo familiar)
b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal	<ul style="list-style-type: none">- Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc.;- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços (ex. Diarista, Pedreiro, Motorista de aplicativo, Mototaxista, Manicure, Revendedor (a) de catálogos etc.), deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br;- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem

	declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
c) Discente ou familiar em situação de desemprego	- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br . Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.
d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou beneficiário de Auxílio Doença	- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html . Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.
e) Discente e/ou familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)	- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html . Não será aceito extrato de pagamento bancário.
f) Seguro Defeso	- Extratos de pagamento das parcelas recebidas anualmente. Não será aceito comprovante de saque. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento.
g) Discente e/ou familiar recebedor de Pensão Alimentícia	- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário. - Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão, deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site www.saest.ufpa.br . Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.
h) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros.	- Declaração de recebimento de aluguéis de TODOS os imóveis alugados, seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br . Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

Art. 12. Caso sejam declaradas no questionário socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o/a candidato/a deverá entregar documentação complementar correspondente:

a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).	- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).
---	---

b) Ter pessoa do núcleo familiar com deficiência (PCD) ou doença crônica.	- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição enquanto Pessoa com Deficiência ou doença crônica, expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm
c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico)	- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único. (É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).
d) Beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal	- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e Cópia do último comprovante de pagamento do benefício/extrato bancário do Bolsa Família, Bolsa Trabalho, Bolsa Verde e/ou outra bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego. Não será aceito comprovante de saque. (É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).
e) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)	- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

§ 1º NÃO será necessária a apresentação de documentação autenticada em cartório no ato da inscrição.

§ 2º Se houver membro (s) familiar (es) não alfabetizado (s), deverá (ão) apresentar o (s) documento (s) com o campo de assinatura conforme o documento de identificação com foto apresentado (impressão digital do dedo polegar ou sem assinatura).

Art. 13. Os/as candidatos/as ao Auxílio Kit Acadêmico que tenham sido **DEFERIDOS (inclusive os que estão em cadastro de reserva)** na Instrução Normativa Nº 01/2023/SAEST/UFPA, poderão realizar sua inscrição no “Auxílio Kit Acadêmico 2023” preenchendo o Questionário Socioeconômico e anexando no ato da inscrição *on-line* no SIGAEST somente o comprovante de matrícula e o histórico acadêmico atualizados, em formato JPG, com o tamanho máximo de 500 Kbytes.

§ 1º. Os demais candidatos ao Auxílio Kit Acadêmico devem anexar toda a documentação no SIGAEST após o preenchimento do questionário socioeconômico, em formato JPG, conforme lista disponível no Anexo II deste Edital.

§ 2º. O discente que já recebe o auxílio permanência caso tenha sua inscrição no kit acadêmico deferida, deverá aguardar o atendimento dos/as candidatos/as não atendidos/as pelo Auxílio Permanência objeto da Instrução Normativa Nº 01/2023/SAEST/UFPA, nos termos do parágrafo único do Art. 3º do presente Edital, após o que poderão ser atendidos pelo Auxílio Kit Acadêmico na ordem de classificação já determinada pela análise socioeconômica para o Auxílio Permanência.

Art. 14. O (a) candidato (a) inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento do Edital	11 de outubro de 2023
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação	11 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023
3.	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	A partir de 01 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023
4.	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 01 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023
5.	Entrevista (caso necessário)	A partir de 01 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023
6.	Resultado Preliminar	20 de novembro de 2023
7.	Recebimento dos pedidos de Recursos	21 a 22 de novembro de 2023
8.	Avaliação dos Recursos	23 e 24 de novembro de 2023
9.	Resultado Final	27 de novembro de 2023
10.	Habilitação	28 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023
11.	Pagamento do Auxílio	Até o dia 22 de dezembro de 2023
12.	Prestação de contas	Até 60 dias após o recebimento de recursos

CAPÍTULO VIII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 16. São conceitos orientadores deste Edital:

I - **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padastro/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II - **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

III - **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV - **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V - **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI - **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII - **Residência atual:** local onde o (a) discente passou a residir em virtude do ingresso no curso técnico.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 17. A análise das informações socioeconômicas dos/as candidatos/as ao Auxílio Kit Acadêmico/2023 será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será realizada através da comparação com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico e as informações obtidas com as documentações, a visita domiciliar e/ou a entrevista, o pedido de auxílio será indeferido.

Art. 18. A análise Socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do/a discente (SM) e se a família possui inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

Art. 19. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos (as) ao Auxílio Kit Acadêmico/2023 são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário/a de Programas Sociais do Governo Federal (BPS).	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando o primeiro curso técnico	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

§ 1º Para ser atribuída a pontuação referente à inscrição no CadÚnico, é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST.

§ 2º Para ser atribuída a pontuação referente à benefícios de Programas Sociais do Governo Federal, é imprescindível que o beneficiário faça parte da composição familiar declarada no Questionário Socioeconômico no SIGAEST.

CAPÍTULO X - DO PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO

Art. 20. O Plano de Aplicação/Orçamentário é o instrumento que relaciona detalhadamente as despesas com os itens de apoio às atividades acadêmicas propostas à SAEST, devendo obrigatoriamente estar de acordo com as listas de materiais emitida pelo respectivo curso técnico, dispostas nos endereços

eletrônicos do SIGAEST e no anexo II deste edital, para que o candidato possa receber o valor correspondente ao Auxílio Kit Acadêmico/2023.

Art. 21. O/a candidato/a ao Auxílio Kit Acadêmico/2023:

I - Em hipótese alguma será autorizado/a a adquirir material que não conste nas listas de materiais especificadas neste Edital;

II - Que apresentar proposta com valor inferior ao valor especificado para o kit acadêmico receberá apenas o valor apresentado na proposta, não sendo autorizado/a a utilizar os recursos para qualquer outro fim que não o especificado no Plano de Aplicação/Orçamentário;

III - Deve apresentar uma justificativa referindo-se sobre a importância da aquisição de cada produto solicitado de forma objetiva e pedagógica.

IV- O Candidato deverá apresentar três propostas de orçamento para compra de materiais conforme a lista de materiais de seu curso, disponível no anexo II, e será liberado o valor correspondente à média aritmética simples dos valores das propostas apresentadas no referido plano de aplicação, sempre respeitando o valor máximo de liberação de recursos, conforme expresso no artigo 4º deste edital.

§1º O (a) candidato (a) que adquirir produto (s) em valor superior ao valor do auxílio concedido pela SAEST, arcará com o valor excedente.

§2º Não será permitida alteração da lista de produtos e valores no Plano de Aplicação/Orçamentário já apresentado à SAEST, exceto com justificativa aprovada pela EMUFPA na qual constem os motivos para a alteração.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A finalidade da prestação de contas é demonstrar à SAEST que o objetivo do Auxílio Kit Acadêmico/2023, demonstrado no Plano de Aplicação/Orçamentário dos recursos, foi alcançado em conformidade às regras e princípios estabelecidos neste Edital.

Art. 23. O/A discente assistido/a pelo Auxílio Kit Acadêmico/2023 terá o prazo de até 60 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas.

Art. 24. A prestação de contas será realizada **on-line** via SIGAEST, devendo o/a discente apresentar:

I - Nota Fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado ou;
II - Nota Fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota.

III - A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do (a) discente contemplado (a) com o auxílio, não sendo aceita a Nota Fiscal, bem como Recibo, que não estejam emitidos em nome do (a) discente;

IV - Não será aceita Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física;

V - Não será aceita Nota Fiscal, bem como Recibo, de aquisição dos materiais de instrução e/ou Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, conforme previsto e aprovado em Plano de Aplicação do auxílio, quando emitidos por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratada;

VI - Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;

VII - Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit Acadêmico;

VIII - O/A discente assistido/a não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;

IX - O/A discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do (s) material (is) constante (s) no (s) comprovante (s) de despesa (s), com data e assinatura;

X - O recurso do Auxílio Kit Acadêmico não poderá ser utilizado pelo discente em benefício de outros que não diretamente o (a) próprio (a) discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso técnico, conforme justificativa apresentada em seu Plano de Aplicação;

§ 1º O/A discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes a prestação de contas.

§ 2º O/A discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 23, poderá ter suspenso o pagamento de auxílio e/ou bolsa vinculados (as) a SAEST, além de ter que ressarcir os valores a UFPA, por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos deverão ser interpostos em até 48 (**quarenta e oito**) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o/a candidato/a discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo/a candidato/a exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- a) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
- b) Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;
- c) Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO SAEST 2023 – ESCOLA DE MÚSICA**;
- d) Clicar no link: **ENVIAR RECURSO**, inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

§3º Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial etc.

§4º Não será permitido o envio de documentos no período de recurso para os casos indicados pelo técnico responsável.

§5º Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 26. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

Art. 27. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a discente conforme cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

Parágrafo Único. Os/as candidatos/as selecionados/as que não apresentarem os dados bancários no período definido no cronograma estabelecido no Artigo 15, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva, podendo regularizar a situação bancária caso sejam objeto de nova chamada.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. O/A discente contemplado/a com Auxílio Kit Acadêmico/2023 deverá:

- I - Apresentar via SIGAEST, prestação de contas relativa ao recurso recebido, com originais das notas fiscais e recibos em nome exclusivo do (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Kit Acadêmico;
- II - Não utilizar o valor do recurso recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo do Art. 2º deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;
- III - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso técnico, visando a sua integralização curricular dentro do prazo previsto;
- IV - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;
- V - Informar à EMUFPA , quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do auxílio;
- VI - Informar imediatamente à EMUFPA em caso de mudança de curso, sob pena de perder o auxílio e devolver juridicamente os valores à UFPA;
- VII - Solicitar pessoalmente, via e-mail assistencia.etvartes@ufpa.br ou via SIGAEST, o cancelamento do auxílio em caso de desistência, sob pena de devolver juridicamente os valores do auxílio;
- VIII - Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail sempre que houver mudanças e a atualização imediata no SIGAEST;

IX - Informar à EMUFPA qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);

X - Atender às convocações das escolas e da SAEST;

XI - Devolver à UFPA o valor recebido caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do auxílio recebido indevidamente.

Art. 29. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XI do Art. 28 implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do auxílio bem como o descredenciamento do/a discente em outros processos seletivos coordenados pela **SAEST ou pela EMUFPA**.

CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

Art. 30. O/A discente terá a concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2023 suspensa/cancelada se:

I - Estiver com a matrícula cancelada;

II - Estiver com a matrícula trancada;

III - Já estiver com todas as disciplinas do curso técnico integralizadas, incluindo as atividades complementares, estando apenas no aguardo do diploma;

IV - Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST.

Parágrafo único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela equipe técnica da **EMUFPA** e da **SAEST**, conforme o caso, e, se comprovadas, se decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O/A candidato/a terá seu pedido de concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2023 indeferido se:

I - Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica durante a Visita Domiciliar;

II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista.

IV- Contemplado com o auxílio Kit Acadêmico no ano de 2022.

Art. 32. A SAEST e a EMUFPA reservam-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a concessão do auxílio mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do/a discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 33. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada a sua veracidade pela Equipe Técnica.

Art. 34. No caso do/a candidato/a ao auxílio que já tenha ultrapassado o tempo legal previsto para integralização do curso, a escola de Música reservar-se o direito de avaliar essa concessão, ouvido o colegiado do curso, sobre a atual situação acadêmica do discente.

Art. 35. A inscrição do/a discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36. As informações adicionais em termos do Plano de Aplicação/Orçamentário poderão ser obtidas na EMUFPA junto a assistente social ou pelo e-mail: assistencia.etvartes@ufpa.br.

Art. 37. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST, ouvida a escola de Música.

Art. 38. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 15 deste Edital.

Art. 39. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 10 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria nº 1929/2019

Prof. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos Pires
Diretor Geral da Escola de Música da UFPA
Portaria nº 2.758/2020 - Reitoria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

**ANEXO I – EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS KIT ACADÊMICO DOS CURSOS TÉCNICOS DA
EMUFPA**
EDITAL Nº 17/2023/SAEST - AUXÍLIO KIT ACADÊMICO

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 90,00	22	990,11 a 1.080,11	11
90,01 a 180,01	21	1.080,12 a 1.170,12	10
180,02 a 270,02	20	1.170,13 a 1.260,13	9
270,03 a 360,03	19	1.260,14 a 1.350,14	8
360,04 a 450,04	18	1.350,15 a 1.440,15	7
450,05 a 540,05	17	1.440,16 a 1.530,16	6
540,06 a 630,06	16	1.530,17 a 1.620,17	5
630,07 a 720,07	15	1.620,18 a 1.710,18	4
720,08 a 810,08	14	1.710,19 a 1.800,19	3
810,09 a 900,09	13	1.800,20 a 1.890,20	2
900,10 a 990,10	12	1.890,21 a 1.980,00	1

O resultado final da seleção de candidatos será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\text{RFPC.8+FI.2+SM.2+ BPS.2}}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia

BPS: Beneficiário de Programas Sociais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

**ANEXO II – EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS KIT ACADÊMICO DOS CURSOS TÉCNICOS DA
EMUFPA**
EDITAL Nº 17/2023/SAEST - AUXÍLIO KIT ACADÊMICO

LISTA DE MATERIAIS PARA OS CURSOS TÉCNICOS DA ESCOLA DE MÚSICA

Obs. Dada a natureza dos cursos e instrumentos, as propostas de aquisição deverão ser analisadas pela própria Escola de Música, visto que um aluno de instrumento musical – Piano, por exemplo, não deverá ter a solicitação de aquisição de um violino atendida, visto que não colabora para o seu desenvolvimento no curso atual.

PARA TODOS OS CURSOS TÉCNICOS DA EMUFPA

Nº	MATERIAL DE USO GERAL
01	Computadores (desktops ou laptops)
02	Tablet
03	Softwares para notação musical
04	Estantes de partituras
05	Fones de ouvido
06	Licenças de Softwares/Aplicativos para produção musical
07	Licenças de Softwares/Aplicativos educacionais (apoio à teoria/percepção/instrumento musical)
08	Licenças de Softwares/Aplicativos para notação musical
09	Licença de Softwares/Aplicativos pertinentes a instrumentos especiais ou a atividades específicas, com a necessária justificativa para sua aquisição
10	Material bibliográfico necessário e indisponível nas bibliotecas da UFPA (incluindo a EMUFPA)

CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL

	MATERIAL DE USO GERAL
Instrumentos musicais	01- Violino 02- Viola de Arco 03- Violoncelo 04- Contrabaixo (acústico ou elétrico) 05- Violão (acústico ou elétrico) 06- Guitarra Elétrica 07- Piano 08- Teclado 09- Flauta transversal 10- Oboé 11-Clarineta 12- Fagote

	13- Saxofone 14- Trompete 15- Trompa 16- Trombone 17- Tuba 18- Bombardino/Eufônio 19- Instrumentos de percussão
Equipamentos	01- Amplificadores para instrumentos musicais 02- Afinadores digitais 03- Equipamentos de manutenção específicos (alicates, lâminas, pedras de amolação, afinadores etc.) 04- Bags e cases 05- Bocais e boquilhas
Acessórios	01- Palhetas 02- Abraçadeiras e similares 03- Arcos e crinas 04- Encordoamentos 05- Cabos de áudio 06- Outros acessórios específicos e pertinentes a instrumentos especiais, com a necessária justificativa para sua aquisição

CURSO TÉCNICO EM CANTO

Nº	MATERIAL DE USO GERAL
01	Microfones
02	Amplificadores multiuso
03	Instrumento musical de apoio (violão, ou piano, ou teclado)
04	Cabos (apenas como complemento dos microfones ou instrumentos musicais de apoio)

CURSO TÉCNICO EM COMPOSIÇÃO E ARRANJO

Nº	MATERIAL DE USO GERAL
01	Microfones
02	Amplificadores multiuso
03	Instrumento musical de apoio (violão, ou piano, ou teclado)
04	Instrumento musical específico (com justificativa fundamentada para a aquisição relacionando o instrumento com as atividades do curso técnico)
05	Controlador MIDI
06	Bancos de amostras sonoras (samplers) e softwares/aplicativos para execução das amostras (como o Kontakt)
07	Cabos especiais
08	Monitores de áudio de referência

CURSO TÉCNICO EM REGÊNCIA (ORQUESTRA)

Nº	MATERIAL DE USO GERAL
01	Batuta
02	Microfones
03	Gravadores de áudio
04	Câmera de gravação de vídeo